PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em 03 / 12 / 03
N.º 3.840 Pág. 03
X Caderno.

LEI Nº 1.214/2003

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, veto, parcialmente, a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), junto à Agência de Fomento do Paraná S.A. por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1° - O montante total expresso em R$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que a substituir.

§ 2° - O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção, pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2° - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados exclusivamente na execução de obras de pavimentação poliédrica de vias urbanas e na elaboração do Plano Diretor do Município.

PARÁGRAFO 1° - As pedras a serem utilizadas na pavimentação poliédrica a que se refere este artigo, serão adquiridas dos agricultores do Município e não terão quaisquer ônus aos munícipes beneficiados.

PARÁGRAFO 2° - Os recursos a serem utilizados na elaboração do Plano Diretor do Município, não poderão exceder o montante de 2% (dois por cento), dos valores das operações de crédito especificadas no Art. 1 ° desta Lei.

Art. 3° - Em garantia das operações de crédito, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que o venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4° - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar, à agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 5° - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6° - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e três (18-11-2003).

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal